



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Fevereiro de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:11 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa. Presente também, a 1. Procuradora, Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo N° 56/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Bernardo Klupel Gubert (Representado por seu responsável, Sr. Alexandre Gubert) e Thomas Becker
Advogado Denunciado	
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presente ao julgamento, o responsável do Denunciado, Sr. Alexandre Gubert. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Tanto a D. Procuradora quanto o representante do Denunciado se manifestaram no sentido de não terem provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, o Presidente indagou ao representante do Denunciado quanto ao interesse na transação disciplinar proposta pela Procuradoria, que solicitou esclarecimentos. Na sequencia, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, que esclareceu os termos da transação disciplinar proposta, consistente na realização de palestra socioeducativa, sobre urbanidade, civilidade e conduta ética dos pilotos, a ser realizada na próxima competição de competência da CBA que o piloto participar, com a comprovação através do envio da gravação ao STJD, e anotação na cédula desportiva do piloto. Em seguida, o responsável do Denunciado, Sr. Alexandre Gubert se manifestou no sentido de concordar com a transação proposta. Ato contínuo o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Danúncia, e **HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO DISCIPLINAR** proposta pela D. Procuradoria, e aceita pelo responsável



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do piloto Denunciado, e aplicar ao Segundo Denunciado, a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, Conhecida a Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.